



PL 510/2021
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 510, de 2021)

O *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009, objeto do art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 19. No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até a vigência da presente Lei, o beneficiário originário, seus herdeiros, sucessores ou terceiros adquirentes de boa-fé, que ocupem e explorem o imóvel terão o prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor desta Lei, para requerer a renegociação do contrato firmado, aplicando-se os mesmos requisitos exigidos do licitante na época do contrato inicial.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir a regularização fundiária aos sucessores e terceiros adquirentes de boa-fé, para evitar judicializações desnecessárias, que trazem problemas para toda a sociedade.

Assim é que se deve fazer a inclusão de sucessores a qualquer título, seja os terceiros adquirentes de boa-fé, seja os herdeiros do beneficiário originário, mantendo os requisitos que eram exigidos ao tempo da assinatura do contrato.

Existem atualmente situações não resolvidas desde a década de 1970, portanto há mais de um século, de projetos de colonização de Rondônia e do Pará, que continuam gerando retrocesso dos procedimentos de regularização fundiária efetivados àquela época.

A alteração do *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 2009, na forma proposta na presente emenda, permitirá que o proprietário atual, uma vez comprovada a sua titularidade pela cadeia dominial do imóvel, adote providências de regularização do imóvel junto ao INCRA.



SF/21190.95043-20



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Desta forma, evita-se a judicialização destas questões, seja em ações judiciais contra o licitante original ou seus herdeiros, seja contra o próprio INCRA.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



SF/21190.95043-20